

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 83, de 6 de Junho de 1950

(Isentando de todos os impostos municipais as empresas jornalísticas e rádio-emissoras do município)

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 31 de Maio de 1950, promulga a seguinte lei:

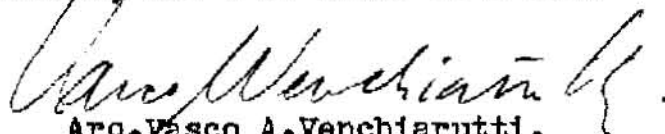
Art. 1º - Ficam isentos dos impostos municipais, a partir de 1950, os jornais e rádio-emissoras do município que provem ter funcionado, constante e ininterruptamente, por dois anos pelo menos.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto neste artigo, tanto os impostos que gravem outras atividades comerciais ou industriais dos beneficiados, como os que recaiam sobre suas propriedades imóveis utilizadas, parcial ou totalmente, para essas mesmas atividades.

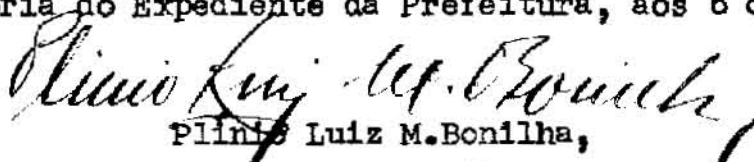
Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º só será concedida mediante requerimento dos interessados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 6 de Junho de 1950.


Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, aos 6 de Junho de 1950.


Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor do Expediente.